

LEI Nº1211 DE 28 DE MARÇO DE 1990.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
REPASSAR RECURSOS PARA FINS DE
SUPRIMENTO DE PROFESSORES E
FUNCIONÁRIOS**

MÁRIO JACÓ ROHR, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos às entidades a seguir mencionadas e para os fins especificados:

- a) Para o CPM da Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Silveira Martins de Encruzilhada do Maratá, dois salários de professor, Nível 1, para pagamento de duas professoras;
- b) Para a Associação de Pais e Mestres da Escola Particular Imaculado Coração de Maria de São Pedro, um salário de professor, Nível 1, para pagamento de uma professora;
- c) Para o CPM da Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Pe. Antônio Feijó de Linha São Francisco, um salário padrão 1, para pagamento de uma doméstica;
- d) Para o CPM da Escola Estadual de 1º Incompleto Guilherme Appel de Campestre Alto, um salário padrão 1, para pagamento de uma doméstica.

Art. 2º Os repasses serão efetuados, mensalmente, pelo período máximo de 90 dias, prazo em que as vagas deverão ser preenchidas através de concurso público, com inscrições por estabelecimento.

Art. 3º A presente solução justifica-se por não haver elementos concursados para preenchimento das vagas existentes.

Art. 4º Servirá de recurso para a despesa decorrente desta Lei a rubrica orçamentária: Secretaria Municipal de Ensino, Subvenções Sociais, código 3.2.3.1.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a contar de 1º de abril de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 28 de março de 1990.

Registre-se e Publique-se:

Sidônia M.ª Poersch da Rosa
Secretaria Municipal da Administração

Mário Jacó Rohr
Prefeito Municipal